



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Esporotricose, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Esporotricose, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e orientativas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao manejo responsável, ao controle sanitário e à redução da disseminação da zoonose no território municipal.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Esporotricose:

I – a promoção de campanhas de conscientização à população acerca da esporotricose, suas formas de transmissão, prevenção, sintomas e cuidados adequados;

II – o incentivo à guarda responsável de animais, especialmente felinos, com orientação sobre manejo, isolamento quando necessário e encaminhamento para atendimento veterinário;

III – a difusão de informações sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado dos animais acometidos pela doença;

IV – o estímulo à articulação entre Poder Público, profissionais da medicina veterinária, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e demais segmentos interessados no enfrentamento da zoonose;

V – o incentivo à capacitação e à divulgação de informações técnicas aos agentes públicos e à comunidade, respeitadas as competências de cada órgão;

VI – o fomento à educação sanitária e ambiental voltada ao controle da transmissão da esporotricose;

VII – o estímulo à adoção de medidas de prevenção e biossegurança relacionadas ao manejo de animais com suspeita ou confirmação da doença;

VIII – o incentivo à coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas e epidemiológicas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

I – campanhas educativas, palestras, seminários, rodas de conversa, materiais informativos e ações de orientação comunitária;

II – divulgação de protocolos básicos de prevenção, higiene, manejo e encaminhamento de casos suspeitos;

III – promoção de parcerias e cooperação institucional com universidades, conselhos profissionais, organizações não governamentais, entidades protetoras e clínicas veterinárias;

IV – incentivo a ações de conscientização em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e eventos comunitários;

V – divulgação de canais oficiais de informação e orientação sobre a zoonose.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da legalidade, da eficiência, da prevenção, da proteção à saúde pública, do bem-estar animal, da informação e da cooperação entre Poder Público e sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Esporotricose, zoonose de relevância crescente, especialmente em razão de sua capacidade de afetar animais, em especial felinos, e seres humanos.

A matéria revela inequívoco interesse público, pois envolve simultaneamente saúde pública, proteção animal, educação sanitária e conscientização coletiva. A esporotricose demanda abordagem preventiva, informativa e articulada, com difusão de orientações claras à população acerca das formas de transmissão, dos sinais clínicos, da necessidade de diagnóstico precoce e da importância do tratamento adequado.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a presente proposição foi estruturada de forma compatível com a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal. O texto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe atribuições específicas a secretarias ou órgãos municipais, não determina criação de serviços públicos novos nem fixa obrigações materiais concretas de fornecimento de medicamentos, insumos, pessoal ou atendimento, limitando-se a instituir diretrizes, objetivos e instrumentos gerais de política pública, matéria admitida à iniciativa parlamentar.

Trata-se, portanto, de projeto com conteúdo normativo geral e abstrato, voltado à promoção do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como em harmonia com o dever comum dos entes federativos de cuidar da saúde e da assistência pública e de proteger o meio ambiente, conforme os arts. 23, II e VI, e 196 da Constituição Federal.

A proposta respeita, assim, a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não ingressa na organização administrativa interna, tampouco invade atos de gestão. Ao prever que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei, preserva-se a discricionariedade administrativa quanto ao modo de implementação das ações, em conformidade com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município.

A iniciativa também se mostra relevante sob a ótica do bem-estar animal e da proteção da coletividade, incentivando campanhas educativas, parcerias institucionais, orientação comunitária e medidas preventivas capazes de reduzir a disseminação da zoonose, contribuindo para uma atuação pública mais integrada, responsável e eficiente.

Diante disso, considerando o interesse público da matéria, a pertinência da temática à saúde coletiva e à causa animal, bem como a adequação constitucional e legal da proposição, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDAF-1655-E432-DC61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 24/03/2026 17:27:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BDAF-1655-E432-DC61>